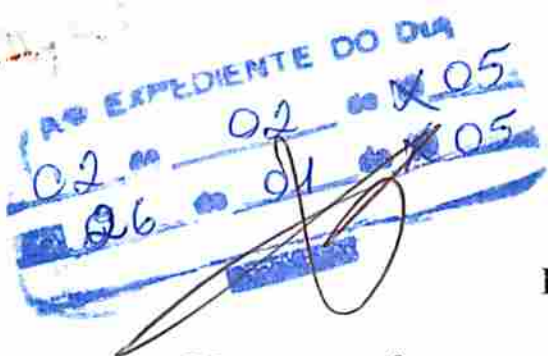




ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 002

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos dignos pares dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, embasado nas disposições contidas no art. 63, da Constituição Estadual, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, a anexa Medida Provisória que "Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão e dá outras providências".

A Medida Provisória que ora se encaminha a Vossa Excelência promove a fusão da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, que passará a ser denominada de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE.

A Medida também determina que a Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência passará a ser vinculada à Governadoria, bem como que a Secretaria de Controle da Despesa Pública denominar-se-á Controladoria Geral do Estado.

As alterações trazidas pela anexa Medida Provisória visam a implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivando com vistas a uma melhor operacionalidade da máquina estatal.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Com efeito, adota-se a presente Medida, para que o processo de reestruturação administrativa do Estado não sofra solução de continuidade, satisfazendo-se, assim, o requisito da urgência, exigência dos retrocitados dispositivos constitucionais das Cartas Federal e Estadual.

Saliente-se que as mudanças propostas não geram despesas para o erário, já que o formato das Secretarias permanecerá praticamente o mesmo.

Côncio da relevância da proposta, espero, mais uma vez, o apoio dos ilustres membros da Casa de Eptácio Pessoa, ao passo que apresento a Medida Provisória em anexo, para a qual espero contar com uma rápida apreciação e favorável decisão, dentro do prazo constitucionalmente estabelecido.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 19 de janeiro de 2005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº ~~07~~ 08/2005

Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão e dá outras providências.





ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº ⁰⁸~~07~~, DE 19 DE JANEIRO DE 2005



Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, da Constituição Federal, e 63, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica fundida a Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, com a competência atribuída aos órgãos integrantes das estruturas objeto da fusão autorizada nesta Medida Provisória

Art. 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta vinculados às Secretarias fundidas passam a ser vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º Ficam extintos os cargos de Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e de Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, bem como dos respectivos Secretários Adjuntos.

Art. 4º Ficam criados os Cargos de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE-1, de Secretários Executivos da Indústria, do Comércio, da Pecuária e da Agricultura, todos Símbolo SE-2.

Art. 5º O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pela Secretaria resultante da fusão e da instituição dispostos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias das unidades orçamentárias das Secretarias absorvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE serão para esta transferidas, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 6º Até que seja editado o Decreto de regulamentação das novas estruturas, continuarão em vigor os regulamentos atuais, cabendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE exercer as atribuições previstas à gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira e de contabilidade das unidades fundidas que passam, por força do disposto nesta Medida Provisória, a integrar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência passa a ser vinculada à Governadoria.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 8º Ao Presidente da PBPREV, são conferidos os mesmos direitos, vedações e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 9º A Secretaria de Controle da Despesa Pública passa a denominar-se Controladoria Geral do Estado.

Art. 10. Passam a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado:

- I – Contadoria Geral do Estado;
- II – Coordenação de Crédito Público Estadual.

Art. 11. O cargo de Secretário de Controle da Despesa Pública passa a ser denominado de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Art. 12. O cargo de Secretário Adjunto das Secretarias Estaduais passa a ser denominado de Secretário Executivo, Símbolo SE-2.

Art. 13. O parágrafo 6º do art. 7º da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....
§ 6º O Conselho será presidido pelo Presidente da PBPREV.”.

Art. 14. Ficam prorrogados os prazos dos artigos abaixo enumerados da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003:

- I – por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no § 2º do art. 13;



ESTADO DA PARAÍBA



II – por 180 (cento e oitenta) dias, os prazos previstos nos artigos 21 e 33;

III – por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos nos artigos 25 e 30.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo serão consideradas a partir da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. A Secretaria de Esporte e Lazer passa a ser denominada de Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, e o cargo de Secretário de Esporte e Lazer passa a ser denominado de Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo SE-1.

Art. 16. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 17 de Jan de 2005 Turno

Em

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Medida Provisória nº 08/2005



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 08/2005.

Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão.

AUTOR: Dep. Governo do Estado.

RELATOR : *Deputado* Ariano Fernandes.

P A R E C E R Nº 760/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 08/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Medida Provisória nº 08/2005



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do Excelentíssimo Governador do Estado, tem por objetivo fundir a Secretaria da Indústria Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDE.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do Governo do Estado, "EX VI" artigos 63 da CE c/c artigo 62 da CF, porquanto as medidas provisórias fazem parte do nosso ordenamento jurídico, e baste estar adequada nas hipótese e limites do citado artigo 62 da CF, o que no caso vertente ocorre, assim, não vislumbramos qualquer óbice que venha obstar a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Não obstante a claro interesse público da matéria, ressalte-se a imperiosa necessidade da proposição, haja vista que a alteração trazida visa implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivando, buscando a melhor operacionalização da máquina estatal.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo Governador, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 08/2005.

É o voto,

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2005.

Dep. ARIANO FERNANDES
Relator



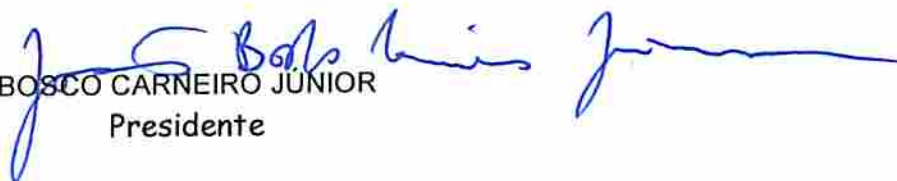
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Medida Provisória nº 08/2005

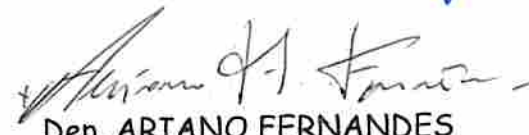


III - PARECER DA COMISSÃO

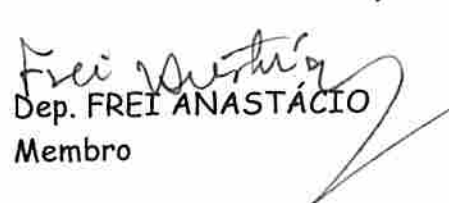
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa da Medida Provisória nº 08/2005.

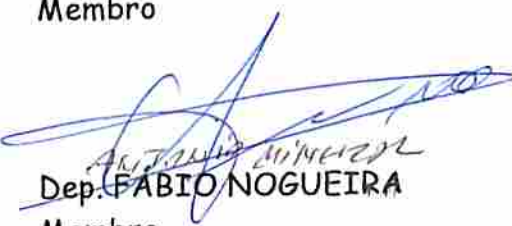
Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 19 de abril de 2005.


BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


Dep. ARIANO FERNANDES
Relator

Dep. VITAL FILHO
Membro


Dep. FREI ANASTÁCIO
Membro


Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro


Dep. GILVAN FREIRE
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/04/2005

*APROVADO EM RECESSO
Dep. Paulo Sérgio
Menezes
1º de Junho*
27.04.2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA 08/2005

Designo como Relator
o Deputado FAUSTO OLIVEIRA
Em 26 04 2005

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
Medida Provisória nº 08/2005



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 08/2005.

Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Governo do Estado.

RELATOR : *Deputado* . Fausto Oliveira

P A R E C E R

Nº 78/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 08/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão , e dá outras providências.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
Medida Provisória nº 08/2005



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do Excelentíssimo Governador do Estado, tem por objetivo fundir a Secretaria da Indústria Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDE.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do Governo do Estado, "EX VI" artigos 63 da CE c/c artigo 62 da CF, porquanto as medidas provisórias fazem parte do nosso ordenamento jurídico, e baste estar adequada nas hipótese e limites do citado artigo 62 da CF, o que no caso vertente ocorre, assim, não vislumbramos qualquer óbice que venha obstar a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Não obstante a claro interesse público da matéria, ressalte-se a imperiosa necessidade da proposição, haja vista que a alteração trazida visa implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivando, buscando a melhor operacionalização da máquina estatal.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo Governador, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após aprovação pela Comissão de Justiça, opino pela admissibilidade financeira da Medida Provisória nº 08/2005.

É o voto,
Sala das Comissões, em 26 de abril de 2005.

Dep. FAUSTO OLIVEIRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
Medida Provisória nº 08/2005



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela admissibilidade financeira da Medida Provisória nº 08/2005.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 26 de abril de 2005.

LINDOLFO PIRES
Presidente

Dep. BIU FERNANDES
Membro

Dep. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro

Dep. GILVAN FREIRE
Membro / RELATOR

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. FAUSTO OLIVEIRA
Relator

APPROVADO O PARECER
em 7.04.2005
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



MEDIDA PROVISÓRIA 08/2005

Designo como Relator
o Deputado RAY ORNATO
Em 26 de 04 de 2005
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público
Medida Provisória nº 08/2005



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 08/2005.

Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Governo do Estado.

RELATOR : *Deputado* . Ruy Carneiro

P A R E C E R Nº 23/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 08/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão , e dá outras providências.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público
Medida Provisória nº 08/2005



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do Excelentíssimo Governador do Estado, tem por objetivo fundir a Secretaria da Indústria Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDE.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do Governo do Estado, "EX VI" artigos 63 da CE c/c artigo 62 da CF, porquanto as medidas provisórias fazem parte do nosso ordenamento jurídico, e baste estar adequada nas hipótese e limites do citado artigo 62 da CF, o que no caso vertente ocorre, assim, não vislumbramos qualquer óbice que venha obstar a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Não obstante a claro interesse público da matéria, ressalte-se a imperiosa necessidade da proposição, haja vista que a alteração trazida visa implementar a reestruturação administrativa que o Governo do Estado vem efetivando, buscando a melhor operacionalização da máquina estatal.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Governador, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após aprovação pela Comissão de Administração e Serviço Público, opino pela admissibilidade da Medida Provisória nº 08/2005.

É o voto.
Sala das Comissões, em 26 de abril de 2005.

Dep. RUY CARNEIRO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público
Medida Provisória nº 08/2005



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 08/2005.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 26 de abril de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

Dep. RUY CARNEIRO
Membro

Dep. JOSÉ ALDEMIR
Membro

Dep. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

*Approvamos o parecer
em 27.05.2005. Assinatura
Mestrizem*